

**PROJETO DE LEI Nº 2.105 DE 2007.
(Do Poder Executivo)**

Institui o Regime de Tributação Unificada – RTU na importação, por via terrestre, de mercadorias procedentes do Paraguai.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao caput do art. 3º do Projeto de Lei a seguinte redação:

“Art. 3º Somente poderão ser importados ao amparo do regime de que trata o art. 1º as mercadorias relacionadas pelo Poder Executivo e desde que comprovadamente os importadores apresentem autorização dos fabricantes originais para a importação e comercialização das marcas no Território Brasileiro.”

JUSTIFICAÇÃO

A importação de produtos por esse Regime Especial deve impedir o ingresso de produtos falsos, piratas, contrafeitos, ou que de qualquer forma afronte a legislação brasileira. Ao definir a necessidade da autorização pelos fabricantes originais, estar-se-á coibindo práticas ilegais, frontalmente combatidas pela administração pública e pela sociedade civil.

Sala das Sessões, de setembro de 2007.

Deputado Julio Semeghini
PSDB